

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1543/2021

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR DE FORMA TEMPORÁRIA, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS, PROFESSORES PARA COMPOR O QUADRO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins de contratação por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 2º da Lei 8.745/93, a insuficiência de professores do quadro permanente do Magistério do Município de Santo Antonio do Paraíso/PR para atender as necessidades prementes de serviço público, em decorrência de afastamento definitivo de professores e possíveis aposentadorias.

Parágrafo único: O caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta Lei, está atrelado à necessidade imediata de professores para dar continuidade à prestação dos serviços de língua estrangeira, eis que se trata de matéria obrigatória da grade curricular.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizada a contratar, por tempo determinado, profissionais para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, conforme quantidade, função, carga horária, remuneração e lotação especificadas e Cadastro de Reserva conforme consta no Anexo Único, parte integrante desta lei.

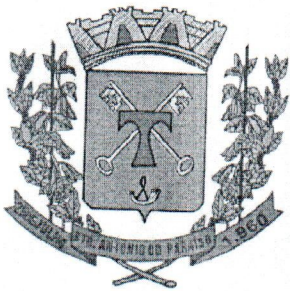
Parágrafo único: As referidas contratações serão realizadas em situação emergencial e de urgência, considerando o afastamento provisório de servidores públicos por motivos legalmente previstos.

Art. 3º - As contratações previstas nesta Lei efetuar-se-ão através de processo seletivo simplificado, regido por Edital.

§ 1º - Os requisitos para a contratação, bem como as atribuições e competências para as funções, constarão do Edital do Processo Seletivo Simplificado.

§ 2º - O edital de Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial do Município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, que ficará encarregada de elaborar o Edital, referente aos títulos, comprovação de tempo de serviço em regência de turma (experiência profissional) e aperfeiçoamento profissional exigidos no processo, bem como fixar datas, horários e publicação da documentação referente a esta Lei na imprensa oficial do Município, além de ser responsável pelas demais disposições necessárias para efetivar e concluir o processo seletivo simplificado.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043) 3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

Art. 5º - As contratações de que tratam esta Lei se dará por regime jurídico administrativo, de acordo com as regras aqui estabelecidas, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde já autorizado se assim se fizer necessário.

Parágrafo Único - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado, desde que formalmente comunicado ao contratante com 30 (trinta) dias de antecedência;

III - por descumprimento das atribuições, inassiduidade ou ineficiência;

IV - por razões de interesse público;

V - pela posse de candidato aprovado em concurso público, para cargo com atribuições idênticas.

Art. 6º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber ou exercer atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

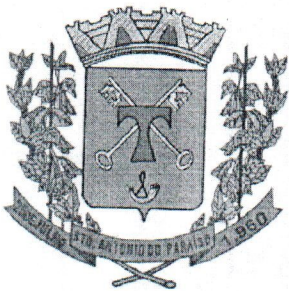
Art. 7º - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, será aplicado a Lei Complementar 01/2016 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santo Antonio do Paraíso, com os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores ocupantes dos cargos de professores.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados recursos previstos no orçamento anual, considerando a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 23 de fevereiro de 2021.


DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO

CARGO, QUADRO DE VAGAS, JORNADA DE TRABALHO, VENCIMENTOS e ATRIBUIÇÕES

CARGO: Professor de Inglês do Ensino Fundamental
VAGAS: 01
JORNADA DE TRABALHO: 20 horas semanais
VENCIMENTOS: R\$ 1.443,07 mensais (Piso Nacional)
ATRIBUIÇÕES DO CARGO: a) Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano curricular da escola e atendendo ao avanço da tecnologia educacional; b) Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; c) Definir, operacionalmente, os objetivos do plano curricular, a nível de sua sala de aula; d) Selecionar e organizar formas de execução - situações de experiências; e) Definir e utilizar formas de avaliação, condizentes com o esquema de referências teóricas utilizado pela escola; f) Realizar sua ação cooperativamente no âmbito escolar; g) Participar de reuniões, conselho de classe, atividades cívicas e outras; h) Atender a solicitações da direção da escola referentes a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar, e outras atribuições inerentes ao Cargo de Professor de Inglês.

CARGO: Professor 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental
VAGAS: Cadastro de reserva
JORNADA DE TRABALHO: 20 horas semanais
VENCIMENTOS: R\$ 1.443,07 mensais (Piso Nacional)
ATRIBUIÇÕES AO CARGO: As mesmas constantes na Lei Complementar 02/2016.